

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

UFERSA

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 16

15 de agosto de 2019.

www.ufersa.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Reitor

JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO

Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade – Ufersa.....	1
1. <i>Gabinete do Reitor – GAB</i>	1
1.1. <i>Decisões e Resoluções CONSAD</i>	1
1.1.1. Decisões CONSAD	1
1.1.2. Resolução CONSAD	2
1.2. <i>Decisões CONSEPE</i>	5
1.3. <i>Decisões e Resoluções</i>	7
1.3.1. Decisões CONSUNI	7
1.3.2. Resoluções CONSUNI	13
1.4. <i>Portarias</i>	25

Atos da Administração da Universidade – Ufersa

1. Gabinete do Reitor – GAB
- 1.1. Decisões e Resoluções CONSAD
- 1.1.1. Decisões CONSAD

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 008/2019, de 8 de agosto de 2019.

Defere o recurso apresentado pelo servidor técnico-administrativo Francisco Solano de Lima Neto, conforme processo nº 23091.008412/2019-49.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 8 de agosto e considerando o processo nº 23091.008412/2019-49 e o artigo 38, inciso VI, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Deferir o recurso apresentado pelo servidor técnico-administrativo Francisco Solano de Lima Neto, conforme processo nº 23091.008412/2019-49, aprovando o seu pedido de remoção do campus Caraúbas para o campus Mossoró.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 009/2019, de 8 de agosto de 2019.

Aprova a renovação do afastamento da servidora técnico-administrativa Mônica Rafaela de Almeida para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 8 de agosto e considerando o processo nº 23091.008783/2017-50, a Resolução CONSAD/UFERSA nº 003/2018 e o artigo 38, inciso VII, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento da servidora técnico-administrativa Mônica Rafaela de Almeida para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 6 de outubro de 2019 a 5 de fevereiro de 2020.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 010/2019, de 8 de agosto de 2019.

Aprova a renovação do afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 8 de agosto e considerando o processo nº 23091.008180/2018-11, a Resolução CONSAD/UFERSA nº 003/2018 e o artigo 38, inciso VII, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 22 de agosto de 2019 a 21 de agosto de 2020.

José de Arimatea de Matos – Presidente

1.1.2. Resolução CONSAD

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2019, de 8 de agosto de 2019.

Regulamenta os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 8 de agosto de 2019 e considerando a necessidade de regulamentar critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na UFERSA, o disposto no artigo 32 e artigo 38, inciso VI, do Estatuto da UFERSA, o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e o disposto no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da UFERSA.

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I – FCC: Função Comissionada de Coordenação de Curso;

II – FG: Função Gratificada;

III – CD: Cargo de Direção;

IV – Chefia: contempla todos os cargos de chefia conforme sua nomenclatura ou natureza, como chefias de departamentos e Pró-Reitorias;

V – DAS: Cargo de Direção e Assessoramento Superior;

VI – Direção: contempla todos os cargos de direção conforme sua nomenclatura ou natureza, como diretorias de centro e diretorias de divisões;

VII – Assessoramento: contempla todos os cargos de assessoramento conforme sua nomenclatura ou natureza, como assessoria técnica e assessoria especial;

VIII – Coordenação: contempla todos os cargos de coordenação conforme sua nomenclatura ou natureza, como coordenação de curso; e

IX - Superintendência: contempla todos os cargos de superintendência conforme sua nomenclatura ou natureza, como Superintendência de Infraestrutura e Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º São critérios gerais para ocupação de cargos de Chefia, Direção, Assessoramento, Superintendência ou Coordenação cujo exercício ocasione pagamento de CD, FG ou FCC:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maior de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS ESPECÍFICOS

Seção I

Dos critérios para ocupação dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitor e Pró-Reitor Adjunto.

Art. 4º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Pró-reitor adjunto atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da UFERSA.

Seção II

Dos critérios para ocupação dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi*

Art. 5º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi* terão o título de Doutor e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 3 (três) anos em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal; ou

II – ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O tempo de gestão universitária de que trata o inciso I não contempla a participação em órgãos colegiados de qualquer natureza.

Seção III

Dos critérios para ocupação dos cargos de Superintendência

Art. 6º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Superintendentes atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo 2 (dois) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano; e

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata à área da Superintendência.

Seção IV

Dos critérios para ocupação dos cargos de Assessoramento, Chefia de Setor e Direção de Divisões das Superintendências e das Pró-Reitorias

Art. 7º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, que não se encaixem nas seções anteriores, atenderão, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios específicos:

I – possuir, no mínimo, 1 (um) ano em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

III - possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor em área correlata à área de atuação da unidade; e

Parágrafo único. Caso algum dos cargos desta seção seja remunerado com CD, devem ser atendidos os respectivos critérios, conforme cada nível, previstos no Decreto nº 9.727/2019.

CAPÍTULO III DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 8º A nomeação ou designação para ocupação de CDs ou FGs será encaminhada à autoridade responsável pela nomeação ou designação instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos respectivos critérios.

§ 1º O postulante aos cargos de que trata o *caput* é o responsável por prestar as informações de que trata esta Resolução e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

§ 3º O encaminhamento de que trata o *caput* deverá ser feito acompanhado da aferição dos critérios.

§ 4º Na hipótese de a nomeação ou a designação ser da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente

da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a observância do disposto neste Decreto. Justificativa: Atender disposição do Decreto nº 9.916/2019.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS

Art. 9º A UFERSA deve publicar e manter atualizado o perfil profissional desejável para os cargos remunerados com CDs, bem como o currículo do respectivo ocupante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José de Arimatea de Matos – Presidente

1.2. Decisões CONSEPE

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 056/2019, de 14 de agosto de 2019.

Aprova os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's) do campus Mossoró.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 14 de agosto e considerando o memorando eletrônico nº 187/2019 (PROGRAD) e o artigo 51, inciso V, do Regimento Geral da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's) do campus Mossoró, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 057/2019, de 14 de agosto de 2019.

Aprova a criação de Componentes Curriculares Optativos para o curso de Medicina.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 14 de agosto e considerando o memorando eletrônico nº 183/2019 (PROGRAD) e o artigo 24, inciso V, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a criação dos seguintes Componentes Curriculares Optativos para o curso de Medicina:

- Procedimentos Ambulatoriais em Ortopedia, e
- Finanças Pessoais e Gestão de Carreira.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 058/2019, de 14 de agosto de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Florestal.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 14 de agosto e considerando o memorando eletrônico nº 183/2019 (PROGRAD) e o artigo 24, inciso V, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Florestal.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir do início do semestre 2020.1.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 059/2019, de 14 de agosto de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação no Campo.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 14 de agosto e considerando o memorando eletrônico nº 184/2019 (PROGRAD) e o artigo 24, inciso V, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação no Campo.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 060/2019, de 14 de agosto de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Petróleo.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019 em sessão realizada no dia 14 de agosto, e considerando o memorando eletrônico nº 185/2019 (PROGRAD); o artigo 24, inciso V, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Petróleo.

José de Arimatea de Matos – Presidente

- 1.3. Decisões e Resoluções
1.3.1. Decisões CONSUNI

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 079/2019 de 7 de agosto de 2019.

Cria o curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico, em Engenharia Civil e Ambiental.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, em sessão realizada no dia 7 de agosto e considerando o processo nº 23091.008551/2019-79 e o Parecer CONSEPE/UFERSA nº 007/2019, de 6 de agosto de 2019; o artigo 16, inciso XIII, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Criar o curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico, em Engenharia Civil e Ambiental.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 080/2019 de 7 de agosto de 2019.

Cria o curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional, em Saúde, Educação e Política da Vida no Semiárido.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, em sessão realizada no dia 7 de agosto e considerando o processo nº 23091.009323/2019-90, o Parecer CONSEPE/UFERSA nº 008/2019, de 6 de agosto de 2019 e o artigo 16, inciso XIII, do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Criar o curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional, em Saúde, Educação e Política da Vida no Semiárido.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 081/2019, de 7 de agosto de 2019.

Homologa a designação pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário, das bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital nº 022/2019.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, em sessão realizada no dia 7 de agosto e considerando as Portarias UFERSA/GAB nº 536 a 541 e nº 255 a 267 e 293 de 2019 de designação das bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital nº 022/2019 e o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Geral da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Homologa a designação pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário, das bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital nº 022/2019, conforme Portarias UFERSA/GAB nº 536 a 541 e nº 255 a 267 e 293 de 2019.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 082/2019 de 19 de agosto de 2019.

Aprova a redistribuição do servidor técnico-administrativo Alex Andrade para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo nº 23091.008661/2019-19; o parecer CONSAD/UFERSA nº 002/2019 e o art. 16, inciso X, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do servidor técnico-administrativo Alex Andrade para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 083/2019 de 19 de agosto de 2019.

Aprova a redistribuição do servidor técnico-administrativo Rafael da Silva Araújo para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), campus São Gonçalo do Amarante.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo nº 23091.008650/2019-25, o parecer CONSAD/UFERSA nº 003/2019 e o art. 16, inciso X, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do servidor técnico-administrativo Rafael da Silva Araújo para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), campus São Gonçalo do Amarante.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 084/2019 de 19 de agosto de 2019.

Aprova a redistribuição da servidora técnico-administrativa Samid Danielle Costa de Oliveira Alves para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo nº 23091.008843/2019-52, o parecer CONSAD/UFERSA nº 004/2019 e o art. 16, inciso X, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição da servidora técnico-administrativa Samid Danielle Costa de Oliveira Alves de para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 085/2019 de 19 de agosto de 2019.

Aprova a redistribuição do servidor técnico-administrativo José Jacinto do Nascimento Júnior, do Instituto Federal Baiano (IFBA), para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), ofertando em contrapartida o código de vaga referente ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo nº 23091.007899/2019-29, o parecer CONSAD/UFERSA nº 005/2019 e o art. 16, inciso X, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do servidor técnico-administrativo José Jacinto do Nascimento Júnior, do Instituto Federal Baiano (IFBA), para a Universidade Federal

Rural do Semi-Árido (UFERSA), ofertando em contrapartida o código de vaga referente ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 086/2019 de 19 de agosto de 2019.

Aprova a redistribuição da servidora técnico-administrativa Keliane de Oliveira Cavalcante para a Universidade de Brasília (UNB).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo n° 23091.007936/2019-97, o parecer CONSAD/UFERSA n° 005/2019 e o art. 16, inciso X, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição da servidora técnico-administrativa Keliane de Oliveira Cavalcante para a Universidade de Brasília (UNB).

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 088/2019, de 19 de agosto de 2019.

Homologa o resultado do concurso público para professor efetivo, regido pelo edital n° 022/2019.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o memorando eletrônico n° 092/2019 (CPPS), o edital n° 022/2019 para professor efetivo da UFERSA e o artigo 16, inciso XXIII, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público para professor efetivo, regido pelo edital n° 022/2019, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 089/2019 de 19 de agosto de 2019.

Autoriza o descarte de material bibliográfico, conforme processo n° 23091.007632/2019-60.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o processo 23091.007632/2019-60 e o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o descarte de material bibliográfico, conforme processo nº 23091.007632/2019-60.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 090/2019, de 19 de agosto de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto, e considerando o memorando eletrônico nº 143/2019 (PROGRAD); o artigo 44, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o PPI da UFERSA, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 091/2019, de 19 de agosto de 2019.

Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015 - 2019 da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o artigo 16, inciso IV, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o PDI 2015 - 2019 da UFERSA, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 092/2019, de 19 de agosto de 2019.

Aprova o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) 2015 - 2019 da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando o artigo 16, inciso IV, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o PDTI 2015 - 2019 da UFERSA, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 093/2019, de 19 de agosto de 2019.

Defero o pedido de impugnação do item 2.1, alínea *d*, do edital nº 05/2019 da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que trata do processo seletivo de movimentação de servidores docentes entre os *campi* da Universidade Federal do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando os processos nº 23091.007673/2019-20 e 23091.007715/2019-50 e o artigo 16, inciso XXIV, do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Deferir o pedido de impugnação do item 2.1, alínea *d*, do edital nº 05/2019 da PROGEPE, que trata do processo seletivo de movimentação de servidores docentes entre os *campi* da UFERSA.

Parágrafo único. Ficará a cargo da PROGEPE a alteração do cronograma e retificação do edital citado no *caput*.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 087/2019 de 19 de agosto de 2019.

Homologa o resultado das eleições deflagradas para escolha dos representantes docentes do Centro de Ciências Agrárias (CCA) para o Conselho de Administração (CONSAD) – eleição complementar.

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2019, em sessão realizada no dia 19 de agosto e considerando a portaria UFERSA/GAB nº 515 de 2019, a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2017 e o artigo 33 e os incisos VI e XVI do artigo 44 do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o resultado das eleições deflagradas para escolha dos seguintes representantes docentes do Centro de Ciências Agrárias (CCA) para o Conselho de Administração (CONSAD) – eleição complementar:

- Jailma Suerda Silva de Lima (titular); e
- Ivanilson de Souza Maia (suplente).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2019.

José de Arimatea de Matos – Presidente

1.3.2. Resoluções CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2019, de 7 de agosto de 2019.

Estabelece normas para a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019 e considerando a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2015, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta o programa institucional de Incubação de empreendimentos da Universidade, a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 006/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe acerca dos direitos de propriedade industrial decorrentes da Produção Intelectual desenvolvida na UFERSA, o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, normativa que estabelece medidas materiais para o investimento e estímulo a inovação técnico-científica, primando pela pesquisa em ambientes produtivos e a capacitação tecnológica, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que regulamenta os incentivos ao fomento científico e tecnológico, objetivando o crescimento socioeconômico regional e nacional e a Lei Federal nº 10.973, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre os estímulos e incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país, nos diversos ambientes produtivos nacionais, públicos ou privados;

R E S O L V E:

Art. 1º Regularizar a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA e estabelecer as suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO I DA CAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 2º A captação financeira através da pesquisa de inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da UFERSA constituir-se-á através dos seguintes meios:

I – convênios realizados com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para utilização do (s) espaço (s) físico (s), equipamento (s) técnico (s) e capital intelectual humano;

II - como contraprestação financeira na utilização do espaço (s) físico (s), instrumento (s) e capital humano da UFERSA, pela empresa ou a Instituição Técnico-Científica;

III – nas condições em que haja a transferência tecnológica, quando esta for intermediada pela atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA ou se a ocorrência desta, tenha sido devido aos meios materiais disponibilizados;

IV – Como contraprestação financeira pela utilização dos laboratórios temáticos de Pesquisa (LP) e os Multiusuários (LMU) da Universidade, ou pela extensão inovadora realizada nas propriedades das Instituições privadas;

V – nos serviços técnicos especializados feitos por servidores ou discentes para órgãos públicos ou instituições científicas, empresas e organizações sem fins lucrativos, nos termos dos prévios convênios, projetos ou contratos relativos à política institucional de inovação e tecnologia;

VI – na atividade de incubação de empresas, a universidade poderá captar retribuições pecuniárias, por este serviço especializado prestado, após o processo administrativo e comercial de formação do negócio produtivo; e

VII – quando na utilização do espaço físico e instrumentos e capital humano da UFERSA, a empresa ou a Instituição Técnico-Científico deverá conceder contraprestação financeira à UFERSA;

§ 1º As empresas financiadas pela UFERSA deverão prestar uma retribuição pecuniária à Universidade, pelos riscos econômicos assumidos por esta, ou seja, pelo despendimento dos recursos públicos para auxílio e incentivo aos agentes da iniciativa privada.

§ 2º Esta contrapartida pecuniária poderá ser abonada pelo pagamento de royalties, efetuada pela empresa, a partir da exploração econômica do invento tecnológico, desenvolvido em laboratório, sendo o abono formalizado em cláusulas contratuais.

§ 3º O valor destes royalties dependerá da exploração comercial e do setor econômico do produto ou processo originado, nos casos em que houver a atração financeira e demanda consumerista. A porcentagem ficará sob negociação da UFERSA com a empresa e os titulares da propriedade intelectual do invento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º A gestão dos recursos orçamentários, provenientes do setor público ou privado, ficará sob a competência de uma Fundação de Apoio, entidade jurídica de natureza privada, criada com o objetivo de apoiar as Instituições de Ciência e Tecnologia Públicas nas suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A Fundação de Apoio também se responsabilizará pela aplicação econômica necessária do NIT, realizando compras de materiais e insumos técnicos, destinados à consecução das atividades de Pesquisas, Inovações e Desenvolvimento Tecnológico, demandadas pelo NIT (UFERSA), ou demais órgãos da Universidade.

§ 2º A Fundação de Apoio terá o dever de realizar investimento financeiro destinado à realização de práticas de conscientização acadêmica na área de inovação tecnológica, tais como: eventos, congressos, simpósios ou espaços em que a transparência científica seja demonstrada.

Art. 4º Nas hipóteses em que haja contrapartidas orçamentárias superavitárias à UFERSA, poderá a Fundação de Apoio conceder financiamentos, subvenção econômica ou ainda outros tipos de apoios financeiros reembolsáveis e não reembolsáveis, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, privados ou públicos.

Art. 5º A Fundação de Apoio terá ainda a competência de liberar o capital para que haja a participação societária da UFERSA em empresas inovadoras, investidoras e fomentadoras de ambientes de produção, para o desenvolvimento técnico-científico.

Art. 6º O aporte de capital será ministrado e administrado pela Fundação de Apoio, com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, devendo esta ser precedida de aprovação do projeto pelo órgão concedente.

Art. 7º A Fundação de Apoio terá autonomia financeira para a gestão, contudo, a aplicação orçamentária está vinculada a autorização da UFERSA, preferencialmente via NIT, constituindo atribuição do órgão, elencar e mostrar as áreas econômicas, os materiais e os equipamentos necessários para aquele período ou contexto temporal.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 8º A aplicação econômica ocorrerá conforme as diretrizes institucionais da UFERSA e da Política de Inovação da Universidade, devendo esta zelar e buscar a eficiência administrativa e orçamentária, através da aquisição de materiais e instrumentos de produtores com atuação no mercado, mesmo que minoritária, mas que possuam valores condizentes com a verba pública disponível e com a qualidade do produto.

Art. 9º Para a administração da entidade privada, a Fundação de Apoio deverá primar e pautar-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – probidade e eficiência administrativa;

II – publicidade e transparência, de quaisquer objetos e instrumentos adquiridos;

III – igualdade de oportunidades de oferta para os produtos, a qual estarão regidos pelas normas e ditames elaborados pela UFERSA;

IV – celeridade nas ações da Fundação;

V – julgamento decisório fundado na qualidade e no valor do bem ofertado entre os produtos, no tocante aos menores preços; e

VI – estímulo a livre e benéfica concorrência dos ofertantes, realizando as aplicações sob critérios qualitativos próprios que incidiram sobre estes produtos.

Art. 10. Na realização de eventos, congressos, simpósios ou espaços, visando a demonstração da transparência científica fomentados e elaborados pela UFERSA e por seus órgãos, a intervenção da Fundação de Apoio dar-se-á somente na gestão dos recursos financeiros-orçamentários.

Art. 11. Os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pelo CONSUNI.

José de Arimatea de Matos - Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2019, de 7 de agosto de 2019.

Dispõe sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019 e considerando o que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o que dispõe a

Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da UFERSA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Inovação Tecnológica da UFERSA constitui-se por um conjunto de diretrizes e ações voltadas a definir estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Instituição, em consonância com a missão institucional de produzir e difundir conhecimentos.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput visa orientar todos os agentes institucionais e outros atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que com a Universidade se relacione sobre a organização e a gestão dos processos de inovação da Instituição.

Art. 3º Para os efeitos da presente Resolução, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos e/ou conhecimentos, de modo pleno ou relativo ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III – Ambientes Promotores de Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil;

IV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade gerir e promover a política institucional de inovação tecnológica da UFERSA, devendo zelar pelo cumprimento de suas diretrizes e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da Universidade; e

V - Risco Tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A UFERSA estimulará e apoiará o compartilhamento de saberes e conhecimentos técnicos, empíricos, científicos, artísticos e tecnológicos com a sociedade local, nacional e internacional, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, com ênfase à região semiárida brasileira.

Art. 5º Constituem-se em objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFERSA:

I - promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.);

II - definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia, em alinhamento com os campos do saber;

III - promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer diretrizes e ações estruturantes quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

V - fomentar a inovação no âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

VI - fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso à ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, startups, spin-off, aceleradoras, ICT, entidades representativas dos setores público e privado e afins;

VII - fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o desenvolvimento da inovação;

VIII - regular o uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito da UFERSA, por pesquisadores e instituições externas, em suporte à atividade de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa;

IX - fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da UFERSA, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro;

X - realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;

XI - apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo; e

XII - apoiar e incentivar aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º Constituem diretrizes gerais para a Política de Inovação Tecnológica da UFERSA, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:

I – estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs públicas, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ICTs privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, voltados para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica integradas ao setor produtivo nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;

II – desenvolver e incentivar o empreendedorismo acadêmico, aprimorando modos de gestão colaborativos, que auxiliem o campo comercial das empresas criadas no âmbito produtivo, com órgãos públicos e privados;

III – fomentar, por meio de mecanismos próprios e/ou alianças estratégicas, os empreendimentos inovadores, com aplicação de conhecimento, processos e técnicas consolidadas, tendo como objetivo a formação de empresas fortes comercialmente;

IV – auxiliar diretamente a formação de uma cultura que preza pela capacidade de inovação, por meio dos resultados materiais advindos da política da universidade;

V – instituir, no âmbito acadêmico, a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a toda a comunidade;

VI – contribuir com a organização de ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

VII – promover a difusão e a divulgação de tecnologias com impacto social para que haja a consecução do interesse público quando requerer a disponibilidade dos produtos, processos e serviços criados;

VIII – incentivar a pesquisa científica básica e tecnológica para o alicerce e a formação dos conhecimentos aplicados, que se concretizem em novos produtos ou processos técnicos;

IX – introduzir a extensão tecnológica, com a finalidade de concretizar a inclusão social no ambiente produtivo, mostrando a imprescindibilidade deste para o desenvolvimento econômico regional e nacional;

X – buscar permanentemente mecanismos, instrumentos e institutos que possam proporcionar maiores transferências tecnológicas e de conhecimentos com órgãos públicos, agentes econômicos da iniciativa privada e instituições sem fins lucrativos;

XI – orientar a capacitação de recursos humanos para as áreas de empreendedorismo inovador, gestão da inovação nos setores econômicos, gestão de incubadoras, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, em cursos de graduação e pós-graduação, de formação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar;

XII – promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores;

XIII – efetivar reflexões práticas acerca da criação de novas tecnologias no que tange às reduções das desigualdades socioeconômicas e à busca pela inclusão;

XIV – estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

XV- estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico da UFERSA em inovações capazes de promover o desenvolvimento econômico e social;

XVI – disponibilizar, quando necessário, a participação de servidores da UFERSA em empresa de base tecnológica, para atuarem na geração de inovação e na transferência tecnológica ou de conhecimentos consolidados no âmbito da Universidade, observados os interesses científicos e patrimoniais da IFES;

XVII – fomentar a celeridade, otimização, simplificação e desburocratização de procedimentos e a flexibilização de normas administrativas, nos termos da lei, para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XVII – implementar a adoção de mecanismos para controle de resultados, por meios diversos, inclusive por pesquisa à comunidade acadêmica e processos de avaliação da política de inovação;

XVIII – incentivar, por meio de contratos ou convênios, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, através da participação da UFERSA no desenvolvimento e/ou resultados, o compartilhamento e/ou a permissão de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e capital intelectual, para consecução de ações, atividades, projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e incubação, com empresas, outras ICT's e pessoas físicas, desde que não interfiram diretamente nas atividades-fim da Universidade, nem com elas conflitem;

XIX – assegurar o processo de inovação de acordo com a manutenção do patrimônio científico, teórico, cultural e social da UFERSA;

XX – incentivar e fomentar, por meio do NIT da UFERSA, o desenvolvimento de novas pesquisas científicas para que estas possam alicerçar tecnologias inovadoras que disseminem a proteção da propriedade intelectual e novas relações empresariais;

XXI – instituir, no âmbito da UFERSA, que o ensino científico prático e teórico seja realizado com vistas ao atendimento de questões práticas sociais, econômicas e mercadológicas, aproximando a Universidade da sociedade civil, da iniciativa privada e das finalidades dos mercados de trabalhos; e

XXII – apoiar a integração dos inventores independentes às atividades institucionais, ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial.

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º São ações estruturantes da política de inovação tecnológica da UFERSA, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

I – a elaboração e a promulgação de instrumentos específicos administrativos e normativos que assegurem a implementação dos objetivos da Política de Inovação da Universidade;

II – o monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os resultados obtidos em relação aos indicadores definidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de spin offs acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim, os recursos auferidos em parceiras, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da UFERSA;

III – a avaliação sistemática dos impactos e efeitos sociais produzidos pela introdução das novas tecnologias, produtos e processos, e se a sua disponibilidade para exploração econômica e comercial proporcionou a maior inclusão e promoção social, ou se foram utilizados para solucionar problemáticas ambientais e de saúde pública;

IV – a participação minoritária de capital social de empresa, diretamente ou por meio de usufruto de quotas-partes ou ações, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas na Política de Inovação Tecnológica da UFERSA;

V – o compartilhamento e a permissão do uso com a comunidade externa, em especial a iniciativa privada, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VI – a concessão de estímulos à inovação, de financiamento orçamentário direto, subvenção econômica, bônus tecnológico, encomendas tecnológicas, bolsas, auxílios, e outros tipos de apoios financeiros a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, para institutos de fomento, privados ou públicos, projetos tecnológicos e científicos e ambientes de promoção científica; e

VII – a adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na UFERSA, assegurando, quando conveniente, o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pelo NIT.

CAPÍTULO V

AGENTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFERSA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O NIT e as Pró-Reitorias Acadêmicas da UFERSA zelarão pela execução da Política de Inovação Tecnológica da Universidade, interna e externamente, por meio de apoio e estímulos a projetos de pesquisa e extensão, de acordo com os regulamentos internos acerca da capacidade de inovação e de proteção da propriedade intelectual, devidamente aprovados pelo CONSUNI.

Art. 8º A UFERSA regulamentará o monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica por meio de Resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José de Arimatea de Matos - Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 009, de 7 de agosto de 2019.

Institui as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019 e **considerando** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da UFERSA.

**CAPÍTULO I
DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 2º Os laboratórios de pesquisa e inovação da UFERSA serão classificados em duas categorias:

I – os laboratórios multiusuários (LMUs), aqueles constituídos por infraestrutura física fixa e que possua equipamento(s) disponíveis de forma continuada e compartilhada para usuários internos ou externos à UFERSA, e

II – os laboratórios de Pesquisa (LPs), aqueles que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, podendo estar associado a um pesquisador ou a um grupo específico de pesquisadores lotados na mesma Unidade Acadêmica;

§ 1º Os LPs caracterizam-se por não necessitar de um espaçamento físico fixo e por possuir ou não possuir estruturas materiais dinâmicas.

§ 2º Além dos laboratórios de pesquisa, existem também os de ensino, que são destinados a essa finalidade, mas que podem ser utilizados para outras atividades, desde que observem as normas internas deles.

§ 3º Todos os laboratórios da UFERSA, inclusive os associados a programas de pós-graduação, decorrentes ou não de financiamento externo privado, serão também classificados em LMU ou LP e serão vinculados ao departamento dos coordenadores;

§ 4º Temáticas de pesquisa podem repetir-se nos LP e LMU e, nas hipóteses necessárias, em outros da mesma categoria, quando a situação exigir.

Art. 3º Os laboratórios da universidade são temáticos e não podem ser utilizados como espaços pessoais ou exclusivos dos pesquisadores.

Parágrafo único. Todo laboratório voltado à pesquisa e inovação poderá também ser utilizado para atividades de extensão tecnológica e de ensino, conforme estabelecido no seu regulamento interno.

Art. 4º Os LMUs são vinculados à Reitoria, mas são acompanhados administrativamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), correspondendo também a uma instância de controle financeiro-orçamentário.

§ 1º Estes laboratórios devem elaborar seu próprio regulamento, que será submetido à PROPPG, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT).

§ 2º O regulamento de cada laboratório normatizará o seu Comitê Gestor, que será constituído por quatro pesquisadores que desenvolvam atividades de pesquisa no laboratório ou em outros, desde que possuam a mesma área temática, e mais um servidor técnico-administrativo vinculado ao laboratório, designados pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser pesquisadores da UFERSA com comprovada produção científico-tecnológica e experiência administrativa, de laboratórios ou projetos, eleitos pelo Comitê Gestor e designados pela PROPPG, com mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º Os LPs são outorgados pela Reitoria aos Centros e devem ser administrados por Coordenadores e Vice-Coordenadores indicados pelos respectivos Centros.

Parágrafo único. Os LPs deverão ter um regulamento interno que será apreciado e aprovado no Centro de sua vinculação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º A UFERSA, de acordo com a legislação vigente, poderá mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio ou instrumento jurídico assemelhado:

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs), empresas nacionais, internacionais e organizações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

II - incentivar o compartilhamento dos laboratórios com as empresas juniores, objetivando a diminuição dos custos de produção destas e o auxílio acadêmico direto;

III – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

IV – facilitar o compartilhamento com empresas multinacionais, primando o maior investimento privado para a inovação técnico-científica e a transferência tecnológica, sem prejuízo da atividade-fim da instituição.

Parágrafo único. Todo compartilhamento e permissão de uso tratados nos incisos deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela instituição, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às ICTs, empresas e demais organizações interessadas.

Art. 7º É facultado à UFERSA celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os critérios, requisitos e demais condições para atender o previsto no caput deste artigo deverão observar a presente Resolução e toda a legislação vigente.

Art. 8º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos do artigo 2º desta Resolução deverão ser aprovadas pela PROPPG ou Centros à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

I – igualdade de oportunidades e de condições para os interessados;

II – cobertura de custos; e

III - ressarcimento decorrente de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos previstos no caput deste artigo não poderão conflitar com as prioridades gerais definidas no art. 9º deste documento.

Art. 9º O efetivo compartilhamento e utilização da infraestrutura da UFERSA deverão observar as seguintes prioridades:

I – projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – projetos ou linhas de pesquisas que, em nenhuma hipótese, substitua ou comprometa as atividades finalísticas da Unidade;

III - projetos que possuam uma maior aplicabilidade pragmática, buscando-se a atração de maiores investimentos e a consecução do interesse público que usufruirá de uma nova tecnologia;

IV – projetos que envolvam a participação de discentes, ou do corpo docente da UFERSA;

V – projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;

VI – projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social; e

VI – projetos que envolva empresas de micro e pequeno porte, bem como empresas júniores.

Art. 10. Caberá a cada Unidade Acadêmica ou órgão responsável pela administração dos laboratórios de pesquisa e inovação, especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas.

Art. 11. Para o efetivo compartilhamento e utilização de infraestrutura da UFERSA, será assegurada a igualdade de oportunidades para as empresas, através da publicação de editais, nos quais constarão as condições, critérios e requisitos para a efetivação do contrato.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO INTERNA DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 12. A alocação e execução dos projetos nos LPs deverão ser feitas no âmbito do Centro, no momento de sua aprovação.

Art. 13. Havendo espaço físico disponível no laboratório e atendendo-se os requisitos das normas de segurança e disposições legais, o pesquisador que desejar alocar sua pesquisa, deverá ao menos atender a uma das seguintes hipóteses:

I- ter projeto de pesquisa com financiamento advindo de agência de fomento científico, na área temática de pesquisa do laboratório;

II- estar orientando alunos da pós-graduação ou de iniciação científica na área temática do laboratório;

III- ter a pesquisa científica investimento financeiro privado e ser utilizada para obtenção de uma tecnologia inovadora com relevância social; e

IV- ter publicações em revistas, ou pedidos de registro de patentes na área temática de pesquisa do laboratório.

§ 1º Outros critérios não taxativos poderão ser definidos, como sistemas específicos quantitativos, desde que aprovados em plenária no centro.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente ser cadastrado no sistema de armazenamento eletrônico da PROPPG.

Art. 14. O pesquisador, cujo projeto tenha sido aprovado, terá o direito de executar e usar os equipamentos e instrumentos do laboratório, devendo obedecer às regras contidas nos regulamentos de cada tipo de laboratório.

Parágrafo único. Os discentes de graduação, pós-graduação e de iniciação científica que estiverem na equipe do projeto de pesquisa do referido pesquisador e utilizarem os laboratórios, obedecerão aos mesmos regulamentos.

Art. 15. Os conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos de pesquisas dispostos no mesmo laboratório devem ser resolvidos pelo Comitê Gestor do LMUs ou pelo Coordenador do laboratório de pesquisa.

Parágrafo único. Das decisões expedidas na resolução dos conflitos, cabe recurso ao Centro ou ao CPPGIT, dependendo da alocação do laboratório, e terá como instância recursal final o CONSEPE.

Art. 16. Com a devida justificativa e com a anuência explícita do coordenador, qualquer pesquisador da UFERSA, poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer laboratório de pesquisa da universidade, independentemente da alocação do docente e do projeto. Caso o coordenador rejeite a utilização, deverá fundamentar a sua justificativa.

§ 1º O uso de equipamentos do laboratório pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário em sua operação. Nestes casos, as exigências devem estar disciplinadas e previstas nos regulamentos internos.

§2º Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo Coordenador, em plataforma de busca digital, a ser disponibilizada pelo Núcleo de Informação Tecnológica - NIT.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 17. As condições de uso e funcionamento dos laboratórios devem obedecer à legislação vigente.

Art. 18. Todos os equipamentos dos laboratórios contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 19. Os LMUs deverão contar com, no mínimo, um técnico de laboratório.

Art. 20. Os LPs poderão contar com o apoio de servidor técnico compartilhado com outros da instituição.

Art. 21. Todo laboratório irá dispor de um sistema de controle patrimonial e de acesso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Todos os laboratórios da UFERSA e os projetos de pesquisa e inovação neles desenvolvidos deverão passar por avaliações periódicas, para verificação da produtividade.

Parágrafo único. A definição dos critérios e prazos de avaliação da sua produtividade será definida pelos Conselhos dos Centros ou pela PROPPG, devendo os resultados serem publicados.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José de Arimatea de Matos – Presidente

1.4.Portarias

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0547/2019, de 01 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade; o Processo Administrativo nº 23091.012481/2017-86,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a jornada de trabalho do servidor técnico-administrativo **Leonardo Mickael do Vale Vasconcelos**, matrícula SIAPE nº 2118228, ocupante do cargo de Assistente em Administração, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração integral.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0548/2019, de 02 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.007917/2019-28; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 073/2019, de 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora docente **Cíntia Raquel Duarte de Freitas**, matrícula SIAPE nº 2132375, professora do Centro Multidisciplinar de Angicos, no período de 26 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2023, com a finalidade de cursar Doutorado em Física, na Universidade Federal do Ceará - UFC, em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. O pedido de renovação do afastamento deve ser feito anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho competente.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0549/2019, de 02 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 228/2019 – PAU DOS FERROS, de 17 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo **Carlos Victor Saraiva Lacerda**, matrícula SIAPE nº 2224845, ocupante do cargo de Contador, para

substituir a Coordenadora de Assuntos Estudantis do Campus de Pau dos Ferros, em seus impedimentos legais.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0550/2019, de 02 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o falecimento da discente Antônio Marcos Ferreira da Silva, ocorrido em 01/08/2019; os sentimentos de pesar e de saudade vivenciados por toda a comunidade ufersiana,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da UFERSA, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, pelo falecimento do discente **Antônio Marcos Ferreira da Silva**, ocorrido em 01/08/2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0551/2019, de 02 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0364/2019, de 03 de junho de 2019, que designou Comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000359/2019-06; o MEMORANDO-CPAD N.º 004/2019, de 02 de agosto de 2019, por meio do qual a Presidente da Comissão cima citada solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0364/2019, de 03 de junho de 2019, e composta pelos servidores **Ana Maria Bezerra Lucas**, **Leonardo Querido Cardenas**, **Marinalva Oliveira Freitas** (Titulares) e **Andréa Maria Ferreira Moura** (Suplente), sob a presidência da primeira, possa concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000359/2019-06.

Art. 2º A comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0552/2019, de 06 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23091.009428/2019-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder pensão civil a **Luzineide Lopes de Freitas Silva**, viúva do servidor inativo **Severino Pedro da Silva**, falecido em 25/07/2019, matrícula SIAPE n.º 0396049, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Agropecuária, classe B, nível de capacitação 1, padrão do vencimento 12, a partir de 25/07/2019, data do óbito do instituidor, sendo a pensão vitalícia, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII alínea “b”, da Lei n.º 8.112/90, combinado com o art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional 41/03, regulamentada pela Lei n.º 10.887/04, art. 2º, inciso I.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0553/2019, de 06 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta nos Processos n.º 23091.009172/2019-93 e n.º 23091.009173/2019-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder pensão civil a **Ana Paula Almeida de Paulo Câmara** (cota-parte 01/02) e pensão civil a **Thomas Almeida Câmara** (cota-parte 01/02), na qualidade de viúva e filho, respectivamente, do servidor ativo **Jansen Câmara Bezerra**, falecido em 15/07/2019, matrícula SIAPE n.º 1905998, ex-ocupante do cargo de Contador, classe E, nível de capacitação 4, padrão do vencimento 06, a partir de 15/07/2019, data do óbito do instituidor, sendo a pensão da viúva temporária pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII alínea “b”, da Lei n.º 8.112/90, e a pensão do filho temporária nos termos dos artigos 215, 217, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 8.112/90, alterada pela Lei n.º 13.135/2015, combinado com o art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional 41/03, regulamentada pela Lei n.º 10.887/04, art. 2º, inciso II.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0554/2019, de 06 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VI e XIX, do Estatuto da Universidade; o art. 186, parágrafo único, do Regimento Geral da

UFERSA; a PORTARIA UFERSA/GAB N° 0142/2018, de 14 de março de 2018 e a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0514/2019, de 18 de julho de 2019; o MEMORANDO ELETRÔNICO N° 3/2019 – CCEEC-CAR, de 25 de julho de 2019, por meio do qual a Coordenadora do Curso de Engenharia Elétrica - Caraúbas solicita substituição da Vice-Coordenação por motivo de afastamento do Vice-Coordenador para qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor docente **Rodrigo Prado de Medeiros** da função de Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica - Caraúbas.

Art. 2º Nomear o servidor **Walber Medeiros Lima**, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica – Caraúbas.

Art. 3º O Mandato do Vice-Coordenador, ora designado, deverá se estender até o término do mandato previsto na PORTARIA UFERSA/GAB N° 0142/2018, de 14 de março de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N°. 0555/2019, de 06 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria MEC n°. 976, de 27 de julho de 2010, alterada pela Portaria MEC n°. 343, de 24 de abril de 2013; o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Regimento Geral da UFERSA; o Memorando Eletrônico n.º 181/2019 - PROGRAD, que trata de solicitação de emissão de Portaria de composição do Comitê Local de Acompanhamento dos PETs – CLA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Local de Acompanhamento dos PETs –CLA, no âmbito desta Universidade, os seguintes membros:

I – Presidente e Interlocutor dos PETs: **José Erimar dos Santos** (titular), **Kézia Viana Gonçalves** (suplente);

II – Demais membros: **Elisabete Stradiotto Siqueira** (tutora-titular); **Idalmir de Souza Queiroz Júnior** (tutor-titular); **Jesane Alves de Lucena** (tutora-titular); **Jacimara Villar Forbeloni** (tutora-suplente); **Patrícia de Oliveira Lima** (tutora-suplente); **Gustavo Henrique Gonzaga da Silva** (tutor-suplente); **Francisco Edson Nogueira Fraga** (titular) **Elys Gardênia de Freitas Lopes** (titular); **Almir Mariano de Sousa Júnior** (titular); **Eulita de Souza Moraes** (discente-titular) e **Márcio Henrique de Oliveira Góis** (discente-suplente).

Art. 2º O Interlocutor PET tem a atribuição de apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESU, bem como acumulará a função de presidente deste CLA, em conformidade com a Portaria MEC n°. 343, de 24 de abril de 2013, que alterou dispositivos da Portaria MEC n°. 976, de 27 de julho de 2010, as quais dispõem sobre o Programa de Educação Tutorial – PET.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê Local de Acompanhamento - CLA será de 2 (dois) anos.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0556/2019, de 07 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor do processo administrativo de número 23091.000237/2017-71; o Memorando n.º 04/2019 - CPAD, de 02 de agosto de 2019, por meio do qual a Presidente da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0040/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0202/2019, de 29 de março de 2019 e reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0363/2019, de 03 de junho de 2019, solicita nova prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0040/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo inicial fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0202/2019, de 29 de março de 2019 e reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0363/2019, de 03 de junho de 2019, possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único. A referida comissão é composta pelos servidores **Marcilene Vieira da Nobrega, Rafael Lamera Giesta Cabral, Odacir Almeida Neves** (Titulares) e **Oskarine das Chagas Oliveira** (Suplente) para sob a presidência da primeira, ultimar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000237/2017-71.

Art. 2º A comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 25 de julho de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0557/2019, de 07 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37; o Memorando n.º 04/2019 - CPAD, de 02 de agosto de 2019, por meio do qual a Presidente da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0201/2019, de 29 de março de 2019, e reconduzida pela PORTARIA

UFERSA/GAB N.º 0365/2019, de 03 de junho de 2019, solicita nova prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0201/2019, de 29 de março de 2019 e reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0365/2019, de 03 de junho de 2019, possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores **Marcilene Vieira da Nobrega, Rafael Lamera Giesta Cabral, Odacir Almeida Neves** (Titulares) e **Oskarine das Chagas Oliveira** (Suplente) para sob a presidência da primeira, ultimar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37.

Art. 2º A comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 25 de julho de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º. 0558/2019, de 08 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando os termos da alínea “c”, inciso III, parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.112/1990; a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA n.º 04/2018; as disposições constantes nos processos administrativos n.º 23091.007674/2019-90 e n.º 23091.008841/2019-09; a DECISÃO CONSUNI/UFERSA n.º 079/2019, de 26 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a partir do dia 26 de agosto de 2019, o servidor **Paulo Gustavo da Silva**, matrícula SIAPE n.º 2079946, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do Campus de Pau dos Ferros para o Campus de Mossoró.

Art. 2º Lotar o servidor docente no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 26 de agosto de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º. 0559/2019, de 08 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, do artigo 44, do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 112/2019 – CE, de 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0399/2019, de 13 de junho de 2019, que designou os servidores docentes **Breno Barros Telles do Carmo** e **Joana Karolyni Cabral Peixoto** para exercerem a função de Coordenador e de Vice-Coordenadora respectivamente, do programa de Especialização em Engenharia de Produção.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0560/2019, de 12 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos XII e XIX, do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0371/2019, de 05 de junho de 2019, que designou Comissão para apresentar proposta para viabilizar parceria entre a Editora Universitária da UFERSA (EDUFERSA) e a Fundação Guimarães Duque (FGD) para a confecção, edição, publicidade e comercialização de livros e revistas; o Memorando Eletrônico nº 12/2019 – EdUFERSA, por meio do qual o então Presidente da referida Comissão solicita prorrogação de prazo e sua dispensa, com substituição da mesma,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0371/2019, de 05 de junho de 2019 para apresentar proposta para viabilizar parceria entre a Editora Universitária da UFERSA (EDUFERSA) e a Fundação Guimarães Duque (FGD) para a confecção, edição, publicidade e comercialização de livros e revistas.

Parágrafo único. A Comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e envio de relatório final ao Gabinete da Reitoria.

Art. 2º Dispensar, a pedido, o servidor **Eugênio Pacelli Ferreira da Costa** da Presidência da Comissão acima citada e designar a servidora **Francisca Nataligeuza Maia de Fontes** para substituí-lo.

Parágrafo único. A Comissão passa a contar com a seguinte composição: **Francisca Nataligeuza Maia de Fontes, Moacir Franco de Oliveira e Vander Mendonca**, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 06 de agosto de 2019.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0561/2019, de 13 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que determina a Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 006/2015, o inteiro teor do processo n.º 23091.009846/2019-34;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os conselheiros do CONSUNI abaixo relacionados para comporem a Comissão que irá avaliar as propostas de concessão do “Diploma de Mérito Administrativo”.

I – **Maria Kaliane de Oliveira Moraes;**

II - **José Albenes Bezerra Júnior;**

III - **Elisângela André de Oliveira Chaves.**

Art. 2º Os servidores designados terão um prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final de seus trabalhos.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0562/2019, de 13 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que determina a Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 006/2015, o inteiro teor do processo n.º 23091.009849/2019-50;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que irá avaliar as propostas de concessão de “Medalha Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia”.

I - **Alan Martins de Oliveira;**

II - **Luciana Dantas Mafra;**

III - **Jeferson Santos Teixeira da Silva.**

Art. 2º Os servidores designados terão um prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final de seus trabalhos.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0563/2019, de 13 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o art. 36, inciso III, do Regimento Interno da “Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado”; o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 23091.009826/219-89 que trata de denúncia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a seguir especificados para comporem Comissão com objetivo de analisar o processo disciplinar de nº 23091.005049/2019-58, conforme o art. 36, inciso III, do Regimento Interno da "Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado":

I – **Verônica Maria Lima Silva** (docente - Presidente);

II – **Clawsio Rogério Cruz de Sousa** (docente);

III – **Talita Tássia da Costa** (discente);

Parágrafo único. A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0564/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB nº 0084/2016, de 12 de fevereiro de 2016 e a PORTARIA UFERSA/GAB nº 0243/2018, de 18 de abril de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0565/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 173/2019 - Caraúbas, de 13 de agosto de 2019; a PORTARIA UFERSA/GAB nº 0163/2013, de 01 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor técnico-administrativo **Antônio Lucas Filho**, matrícula SIAPE nº 1905954, ocupante do cargo de Administrador, da função gratificada de Assessor da Direção do Campus Caraúbas, código FG-01.

Art. 2º Designar o servidor técnico-administrativo **Antônio Lucas Filho**, matrícula SIAPE nº 1905954, ocupante do cargo de Administrador, para exercer a função gratificada de Coordenador de Planejamento e Administração do Campus Caraúbas, código FG-01.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0566/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação nº

404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, republicada no DOU de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo n° 23091.009624/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente **Cristiano Queiroz de Albuquerque**, matrícula SIAPE n° 2213412, professor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, com a finalidade de participar do II Workshop Latino Americano de Otolitos y Otras Estructuras Calcificadas, no período de 27 a 31 de agosto de 2019, inclusive trânsito, com ônus para esta Universidade, sendo o ônus de diárias para o PROAP/PPGPA/UFERSA.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0567/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação n° 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, republicada no DOU de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo n° 23091.008468/2017-22,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente **Patrick César Alves Terrematte**, matrícula SIAPE n° 2884005, professor do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, com a finalidade de participar do Summer School in Computational Biology in Coimbra, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de 01 a 22 de setembro de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado para a UFERSA.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0568/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Decreto n° 7.232, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade; o Processo Administrativo n° 23091.009886/2019-21,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal desta Instituição, com lotação no Campus de Caraúbas, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112/90, publicada no DOU de 12/12/1990, **Charles Augusto Santos do Carmo**, classificado em 4º lugar, no Concurso Público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, homologado pelo Edital n° 14/2017, de 21/12/2017, publicado no DOU n° 247, de 27/12/2017, para o cargo de

Técnico de Laboratório-Área Eletroeletrônica, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 1, do quadro permanente desta Instituição, em regime de 40 horas semanais, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em vaga decorrente da vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável de Cleydson Adller de Castro Nascimento, conforme Portaria UFERSA/GAB nº 402/2019, de 17/06/2019, publicada no DOU de 18/06/2019, código da vaga nº 0931379.

Art. 2º A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no DOU.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0569/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no processo nº 23091.009465/2019-39,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal, ao servidor técnico-administrativo **Marcello Anderson Padre Azevedo**, matrícula SIAPE nº 1959911, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório – Área, no período de 29 de agosto de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0570/2019, de 14 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o contingenciamento de recursos, de acordo com os Decretos nº 9.741, de 29 de março de 2019 e nº 9.943, de 30 de julho de 2019; o que determina o artigo 44, incisos IV e XVII, do Estatuto da Universidade; a necessidade de promover a redução do consumo de energia no âmbito da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento da UFERSA durante o período de recesso acadêmico e definir horário de uso de aparelhos de ar condicionados no mesmo período.

§1º Os setores administrativos e as bibliotecas funcionarão de segunda a sexta-feira, exclusivamente nos horários de 7h30 as 11h30 e de 13h30 as 17h30;

§2º O uso de salas de aula no Campus de Mossoró se restringe ao bloco sete (Campus Leste), devendo o agendamento ser solicitado à PROGRAD;

Art. 2º Estabelecer que os aparelhos de ar condicionado de todos os setores da Universidade devem ser desligados, impreterivelmente, às 17h30, salvo

aqueles em que haja a necessidade de uso contínuo, que deverá ser previamente autorizado pela Superintendência de Infraestrutura.

Art. 3º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos durante o recesso acadêmico, a saber, de 26 de agosto de 2019 a 15 de setembro de 2019.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0571/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.008783/2017-50; a Decisão CONSAD/UFERSA nº 009/2019, de 08 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento da servidora técnico-administrativa **Mônica Rafaela de Almeida**, matrícula SIAPE nº 1776504, Psicóloga da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no período de 06 de outubro de 2019 a 05 de fevereiro de 2020, para dar continuidade ao Doutorado em Psicologia, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0572/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 23091.008180/2018-11; a Decisão CONSAD/UFERSA nº 010/2019, de 08 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor técnico-administrativo **Ângelo Gustavo Mendes Costa**, matrícula SIAPE nº 1847104, Técnico em Assuntos Educacionais do Núcleo de Educação à Distância, no período de 22 de agosto de 2019 a 21 de agosto de 2020, para dar continuidade ao Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0573/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44, do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB nº 511/2019, de 18 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB nº 0254/2019, de 06 de maio de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0574/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o inciso XVI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 4/2019 – DIAP, de 25 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as PORTARIAS UFERSA/GAB nº 0353/2016, de 23 de maio de 2016 e nº 0437/2018, de 27 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0575/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203/2017, de 22 de novembro de 2017; a Portaria nº 1.089/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; a necessidade de redefinir unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Plano de Integridade no âmbito da UFERSA,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) como unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Plano de Integridade no âmbito da Universidade.

Art. 2º As atribuições vinculadas ao Plano de Integridade da UFERSA serão de competência e de responsabilidade da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional da PROPLAN.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vista à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do Plano de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFERSA em relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade; e

IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UFERSA.

Art. 4º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação o Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao Plano de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Plano de Integridade na Universidade;
- V - Planejar e participar de ações de treinamentos relacionadas ao Plano de Integridade na UFERSA;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - Monitorar o Plano de Integridade da UFERSA e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - Propor estratégias para expansão do Plano de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a UFERSA.

Art. 5º Caberá ao Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade da Universidade.

Art. 6º Recomenda-se aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFERSA que prestem apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0576/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que estabelece os incisos I, II, III e IV, artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011; o que dispõe o inciso III, parágrafo 4º do Decreto nº 8.777/2016, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Kássio Camelo Ferreira da Silva** para exercer as atribuições definidas nos incisos I, II, III e IV, artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, bem como aquelas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, parágrafo 4º do Decreto nº 8.777/2016.

Art. 2º Ao servidor compete:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- b) Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- c) Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011;
- d) Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

- e) Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- f) Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- g) Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- h) Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N° 0577/2019, de 15 de agosto de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XII e XIX do artigo 44 do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0520/2019, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0520/2019, de 22 de julho de 2019, para avaliar a adesão desta UFERSA ao Programa “Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE” da Secretaria de Educação Superior – SESU do Ministério da Educação.

§1º. A Comissão é composta pelos servidores: **José Domingues Fontenele Neto** (Presidente); **Ulisses Levy Silvério dos Reis**; **Mário Gleisse das Chagas Martins**; **Kaio César Fernandes**; **Jeferson Santos Teixeira da Silva**, **Leonardo Querido Cardenas**, **Judson da Cruz Gurgel**.

§2º A Comissão deverá encaminhar ao Gabinete do Reitor o seu relatório final até o dia 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor a nesta data e seus efeitos retroagem a 12 de agosto de 2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor